



MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS
Conselho Nacional da Juventude

OFÍCIO N° /2020/CONJUVE/SNJ/MMFDH

Brasília - DF, 24 de Julho de 2020.

Senhor
Gestor Estadual de Juventude

Assunto: *Consulta Pública aos Gestores Estaduais de Juventude sobre a 4ª Conferência Nacional de Juventude.*

Prezado,

1. Cumprimentando-o cordialmente, a Comissão Organizadora Nacional, instância de deliberação, organização, implementação e desenvolvimento das atividades da 4ª Conferência Nacional de Juventude, instituída pela portaria nº 3.184/2020 vem, por meio deste, consultar os gestores estaduais de juventude a respeito das etapas da 4ª Conferência Nacional de Juventude.
2. A 4ª Conferência Nacional de Juventude convocadas pelo Decreto Federal nº 10.127 de 2019 e regulamentada por regimento interno através da Portaria Federal nº 512 de 8 de março de 2020 do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Sendo este, um processo de mobilização nacional de avaliação das políticas pública de juventude no Brasil e com etapas municipais, estaduais e nacional. A título de registro, a 3ª Conferência Nacional de Juventude no ano de 2015 mobilizou mais de 600 mil jovens em todo o País em suas etapas.
3. A Secretaria Nacional da Juventude (SNJ) e o Conselho Nacional da Juventude tem voltado todos os esforços para atender as demandas da juventude brasileira da melhor



MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS
Conselho Nacional da Juventude

maneira possível ante a esta pandemia por meio de programas de capacitação ao mundo trabalho e diagnósticos sobre os seus impactos nos jovens. E apesar do cenário adverso, não foram poupados esforços pelos entes para a continuidade dos trabalhos necessários para a realização da 4ª Conferência Nacional de Juventude, que é prevista pela Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013.

4. Considerando o delicado momento para a saúde mundial, em decorrência da pandemia do COVID-19, temos acompanhado com preocupação o avanço da mesma em nosso País. Até o momento da emissão deste ofício, já contabilizamos 2,1 milhões de casos confirmados, 1,4 milhão de pessoas curadas, mais de 600 mil pessoas em recuperação e 84 mil mortos até o momento de envio deste ofício.
5. Em 18 de março de 2020, o Presidente da República enviou ao Congresso Nacional mensagem oficial solicitando o reconhecimento do estado de calamidade pública no país. Em 20 de março de 2020 foi publicado no Diário Oficial da União o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, por meio do qual o Congresso Nacional reconhece a ocorrência. Desde então, diversos Estados e Municípios brasileiros têm adotado medidas para conter a aglomeração de pessoas.
6. O cenário de incerteza que se instalou no Brasil, o avanço da pandemia e o apelo dos gestores de juventude por novas datas para realização das conferências, motivou esta Comissão Organizadora a publicar a Resolução nº 4, suspendendo por tempo indeterminado as etapas da 4ª Conferência Nacional de Juventude.
7. Contudo, a suspensão das conferências pela CON não é medida legal suficiente para retardar o processo. Por força do Decreto nº 10.127/2019, as etapas obrigatórias devem ser realizadas até o término deste ano. Assim, a CON precisou emitir nova resolução, alterando o calendário, de forma que todas as etapas possam ser cumpridas este ano. Ocorre que, não há sinalização até o momento para revogação do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.



MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS
Conselho Nacional da Juventude

8. Considerando que em decorrência da pandemia de Covid-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde, as eleições para Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador, previstas para 4 de outubro de 2020, foi proposta Emenda à Constituição nº 18, de 2020, que dispõe sobre o adiamento das eleições municipais para Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador, sendo aprovada e promulgada com um novo calendário, salienta que em casos de municípios nos quais não haja condições sanitárias e seja necessário adiar as eleições para além de novembro.
9. Diante desse cenário, é primordial que a Comissão Organizadora Nacional busque o aconselhamento dos Gestores Estaduais, para que possa se munir de dados e do retrato mais fidedigno à realidade local, para subsidiar as deliberações em favor do bem-estar da juventude brasileira sem negligenciar as obrigações legais e os anseios por um Plano Nacional da Juventude, que há muito tempo é esperado.
10. Ante ao exposto, temos como possibilidades estabelecidas no processo de tomada de decisão, quais sejam:
 1. Pelo adiamento e/ou alteração do calendário da 4ª Conferência Nacional de Juventude, na impossibilidade na realização da agenda este ano;
 2. Opção de manutenção da 4ª Conferência Nacional de Juventude para este ano buscando a readequação da agenda, respeitando o calendário eleitoral bem como respeitando o período de pandemia e restrições de aglomeração;
 3. A realização da 4ª Conferência Nacional de Juventude em uma modalidade que possa ser alternativa para esse período apresentada por Vossa Senhoria;
 4. Outra proposta não contemplada pelas opções anteriores - que neste caso precisa ser explicitada por Vossa Senhoria.
11. O prazo final para realizar as etapas municipais é dia 15 de agosto, portanto, para que possamos convocar reunião da CON, faz-se necessário que estejamos de posse da



MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS
Conselho Nacional da Juventude

manifestação do estado até o dia 29 de julho de 2020.

12. Na certeza do compromisso com as políticas públicas de juventudes, aguardamos a resposta formal para que possamos avançar em conjunto, bem como da mesma maneira, nos colocamos inteiramente à disposição para quaisquer esclarecimentos que sejam necessários.

Respeitosamente,

Assinatura manuscrita em tinta preta, apresentando as iniciais 'R.D.C.' de forma estilizada.

RAFAEL DAVI CAMPOS

Presidente do Conselho Nacional da Juventude
Coordenador da Comissão Organizadora da 4ª Conferência Nacional da Juventude